

PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Setor de Registro de Pessoas Jurídicas

Telefone: (27) 2122-0100 ramal 121, 145 e 158

e-mail: empresa@crmes.org.br

PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO/CADASTRO PJ

CANCELAMENTO: A forma para solicitação e obtenção do cancelamento da inscrição de pessoas jurídicas e outras informações pertinentes, consta em nosso Catálogo de Serviços, conforme link abaixo:

Link: <https://crmvirtual.cfm.org.br/ES/servico/solicitacao-de-cancelamento-de-inscricao-pj>

PEDIDO DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO REGISTRO/CADASTRO PJ

Situações em que pode ser requerida a SUSPENSÃO PROVISÓRIA:

- Por solicitação do diretor técnico, comprovando, mediante documentação, a inatividade da empresa perante a Secretaria da Receita Federal ou o processo de cancelamento definitivo nos demais órgãos;
- Quando demonstrada pelo diretor técnico a inexistência de fato da empresa e que a mesma está em processo de dissolução.

1ª ETAPA

(Setor de Registro de Pessoas Jurídicas)

1. A interessada dá entrada no requerimento de suspensão de inscrição e seus anexos no setor de protocolo do CRMES;
2. Após o recebimento do requerimento de suspensão de inscrição e da documentação pertinente, e previamente à sua homologação, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas deve analisar os seguintes aspectos:
 - a) Se o requerimento de suspensão de inscrição está adequadamente preenchido e assinado;
 - b) Se o requerimento de suspensão de inscrição está devidamente instruído com os documentos pertinentes e, em casos excepcionais, com a justificativa e o termo de compromisso relativo aos documentos faltantes;
 - c) Se as taxas pertinentes foram devidamente recolhidas, no caso de registro;
 - d) Se a interessada está quite com suas anuidades;
 - e) Se o diretor técnico está quite com suas anuidades como pessoa física.
3. A justificativa por ausência de documentos comprobatórios da suspensão ou cancelamento do estabelecimento deve passar por homologação pela plenária;
4. A negativa de qualquer um dos quesitos acima determina óbice à homologação da suspensão ou cancelamento da inscrição, notificando-se a interessada e concedendo-se prazo para sua regularização;
5. Observada eventual irregularidade, a interessada é notificada para saná-la;
6. Sanadas todas as pendências relativas aos requisitos acima, e somente após isso, encaminha-se o requerimento de suspensão de inscrição ao Departamento de Fiscalização.

2ª ETAPA

(Departamento de Fiscalização)

1. O departamento de Fiscalização, com o auxílio do setor jurídico, realiza a análise e verificação dos requisitos, bem como efetua eventual diligência, se necessária;

2. Sanadas todas as pendências, documentação analisada e solicitação devidamente instruída, e somente após isso, o Departamento de Fiscalização encaminha o requerimento de suspensão de inscrição à plenária, para homologação;
3. Após a homologação, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas procede a suspensão da inscrição, notifica a interessada;
4. Nos casos de suspensão, emite **certidão de suspensão de inscrição** com o estabelecimento de, no máximo, dois anos de suspensão do registro, que poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SUSPENSÃO PROVISÓRIA A PEDIDO DE REGISTRO/CADASTRO PJ

	Documentos	Observação
1	Requerimento de suspensão de inscrição assinado pelo diretor técnico.	
2	Comprovante da inatividade da empresa perante a Receita Federal	- Para suspensão
3	Comprovante do processo de dissolução definitiva perante os órgãos competentes.	- Para suspensão

OBSERVAÇÕES:

- ☞ Fica estabelecido o prazo máximo de dois anos de suspensão do registro, que poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado.
- ☞ Decorrido o prazo de dois anos de suspensão do registro ou cadastro das empresas sem que a situação se regularize, deve ser procedido o cancelamento punitivo do registro.